



RESOLUÇÃO Nº 01 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DE 19 DE ABRIL DE 2023

Estabelece as normas para as Atividades Complementares (AC) do Curso de Engenharia de Produção, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Campus do Mucuri.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução Nº 33 – CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021, para atender as especificidades do curso quanto às Atividades Complementares referentes ao Projeto Pedagógico 2012/1.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso e deverão ser realizadas pelo discente no decorrer da sua graduação.

Parágrafo único: Caberá ao(a) discente participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritas nesta Resolução.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. Atividades de Extensão, Cultura, Esportes e publicações;
- II. Atividades de Pesquisa, Ensino e publicações; e
- III. Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadão e formação integral/holística.



CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas ou privadas que propiciem a complementação da formação do(a) discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único: As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados e/ou no contraturno do(a) discente, não sendo justificativa para faltas em outras unidades curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Acompanhar a execução das Atividades Complementares;
- II. Realizar a indicação de docente(s) ou Comissão Organizadora, responsável pela realização do levantamento e registro do total de horas de Atividades Complementares realizadas pelo discente ao longo do curso;
- III. Autorizar as atividades consideradas relevantes para a formação do discente para integralização curricular, definindo as horas correspondentes a cada uma delas;
- IV. Estabelecer o limite máximo de horas que o discente deve cumprir em cada atividade descrita nesta Resolução, dando ampla divulgação aos discentes matriculados;
- V. Dar encaminhamento aos requerimentos de registro das atividades complementares apresentados pelos discentes.

SEÇÃO II DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º Compete ao professor responsável ou comissão organizadora:

- I. Analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo discente, levando em consideração esta Resolução;



II. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares

- desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
 - IV. Divulgar semestralmente o calendário com as datas de entrega dos requerimentos e da documentação necessária para avaliação das Atividades Complementares;
 - V. Fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos discentes;
 - VI. Controlar, registrar e arquivar, na secretaria do curso, as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
 - VII. Lançar no sistema e encaminhar à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA a avaliação das Atividades Complementares;
 - VIII. Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

**SEÇÃO III
DO(A) DISCENTE**

Art. 6º Compete ao discente da UFVJM, matriculado no curso de Engenharia de Produção:

- I. Informar-se sobre a regulamentação e sobre as atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. Requerer, junto ao Colegiado do Curso, a avaliação e registro de suas atividades, ao completar a carga horária destinada às Atividades Complementares;
- IV. Providenciar a documentação comprobatória referente à sua participação efetiva em Atividades Complementares;
- V. Protocolar a documentação necessária para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, conforme Calendário disponibilizado semestralmente pela Comissão Organizadora ou pela Coordenação;
- VI. Após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.



Parágrafo único: A participação em toda e qualquer atividade a ser computada como AC deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação devidamente legitimada pelo órgão/entidade promotora do evento em que conste a participação do discente e deverá conter carimbo e assinatura, especificação de carga horária, período de execução (data de início e data de término) e descrição da atividade, além de outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, serão consideradas a sua relevância, a compatibilidade com a regulamentação e com os objetivos do curso, bem como o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único: Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do discente no Curso.

Art. 8º Para integralização das Atividades Complementares, as atividades deverão ser comprovadas por meio de declarações ou certificados.

Art. 9º Cada hora comprovada corresponderá a uma hora de registro de Atividade Complementar.

Art. 10 As Atividades Complementares foram separadas em três grupos visando distinguir, privilegiar, organizar, contemplar e atribuir valores às diversas ações apresentadas.

- I. Grupo I: Compreende as Atividades de Extensão, Cultura, Esportes e publicações;
- II. Grupo II: Compreende as Atividades de Ensino, Pesquisa e publicações;
- III. Grupo III: Compreende as Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadão e formação integral/holística.

Parágrafo único: A discriminação das atividades que compõem os grupos I, II e III encontra-se na Tabela para Contagem de Horas de Atividades Complementares, anexa a esta Resolução.



CAPÍTULO V

DA PONTUAÇÃO

Art. 11 As Atividades Complementares serão avaliadas segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

§1º As atividades que se enquadram em mais de um grupo serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação ou a critério de preferência do discente.

§2º As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 12 O discente deverá participar de atividades que contemplem os três grupos, designados no Art. 10 desta Resolução.

Art. 13 O discente deverá integralizar obrigatoriamente, no mínimo:

- I. 30 (trinta) horas de Atividades Complementares no Grupo I;
- II. 30 (trinta) horas de Atividades Complementares no Grupo II;
- III. 30 (trinta) horas de Atividades Complementares no Grupo III.

As 30 (trinta) horas de Atividades Complementares restantes deverão ser integralizadas em qualquer um dos três grupos.

Art. 14 A participação em qualquer atividade sem a declaração de carga horária no certificado emitido pelo órgão/entidade promotora do evento, terá atribuída a carga de 01 hora de Atividades Complementares para cada dia de participação.

Art. 15 Será considerado aprovado o discente que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16 As atividades poderão ser realizadas na modalidade presencial ou à distância (*online*).

Art. 17 As atividades deverão ser oficializadas/comprovadas em documento emitido pelo órgão/entidade promotora da atividade, com detalhamento da atividade, como: data da emissão do certificado, data de início e fim da atividade, especificação da atividade, carga horária e assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA



Parágrafo único: Quando o certificado for digital é necessário a certificação digital (assinatura digital com ID).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Engenharia de Produção.

Art. 19 Esta Resolução poderá ser alterada por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e homologado pela Congregação do ICET.

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação

Teófilo Otoni, 19 de abril de 2023

Prof.MSc. Everton Costa Santos
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



**DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC) DO CURSO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - ICET/UFVJM - CAMPUS DO MUCURI**

| |
|--|
| NOME: |
| MATRÍCULA: |
| ANO DE CONCLUSÃO/SEMESTRE: |
| NÚMERO DE HORAS DE AC OBTIDAS NO GRUPO I: |
| NÚMERO DE HORAS DE AC OBTIDAS NO GRUPO II: |
| NÚMERO DE HORAS DE AC OBTIDAS NO GRUPO III: |
| OBSERVAÇÕES: 1. Para a requisição de contagem de horas de AC, são necessários os seguintes documentos: a) Este formulário de requisição devidamente preenchido; b) Tabela de atividades complementares do Grupo I, com os campos referentes a HORAS COMPROVADAS NA ATIVIDADE E HORAS DE AC OBTIDAS devidamente preenchidos; c) Tabela de atividades complementares do Grupo II, com os campos referentes a HORAS COMPROVADAS NA ATIVIDADE E HORAS DE AC OBTIDAS devidamente preenchidos; d) Tabela de atividades complementares do Grupo III, com os campos referentes a HORAS COMPROVADAS NA ATIVIDADE E HORAS DE AC OBTIDAS devidamente preenchidos; e) Fotocópias dos comprovantes de atividades realizadas devidamente numeradas de acordo com as tabelas dos Grupos I, II e III (EXEMPLO: comprovante de participação em atividade desportiva deve receber o nu mero 01). Tais comprovantes devem ser organizados em ordem numérica crescente. 2. As requisições que não estiverem devidamente instruídas não serão avaliadas. |
| PARA USO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL OU DA COMISSÃO AVALIADORA SITUAÇÃO DO(A) DISCENTE: () APROVADO(A) () REPROVADO(A) OBSERVAÇÕES: |



**Esportes e Publicações (Resolução de Atividades Complementares do
Curso de Engenharia de Produção, Art. 10 Inciso I). Mínimo de 30 horas de
AC neste grupo.**

| Nº | Atividades | Máximo de Horas Permitidas | Horas comprovadas | Horas de AC obtidas | Nº da página |
|-----------|---|-----------------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------|
| 1 | Atividades esportivas – participação em atividades esportivas, tais como, dança, ginástica, lutas e esportes, realizadas sob orientação profissional e desenvolvidas em escolas, clubes, academias ou espaços culturais | Limitado a 20 horas | | | |
| 2 | Participação em atividades artísticas e culturais, tais como, recitais, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera, circo, mostras de cinema), festivais, mostras ou outros formatos de eventos culturais (relacionados ao folclore, artesanato, artes plásticas, artes gráficas, fotografias e patrimônio) | Limitado a 20 horas | | | |
| 3 | Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico social e/ou cultural | Limitado a 20 horas | | | |
| 4 | Participação em projeto Rondon ou Similares | Limitado a 20 horas | | | |
| 5 | Participação em exposição artística ou cultural, como expositor | Limitado a 20 horas | | | |



| | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|
| 6 | Participação em projetos ou evento de extensão não remunerados e de interesse social | Limitado a 20 horas | | | |
| 7 | Participação em eventos de extensão universitária e/ou de interesse artístico e/ou cultural | Limitado a 20 horas | | | |
| 8 | Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares | 01 hora de AC para cada dia de participação comprovada. Limitado a 20 horas | | | |
| 9 | Atuação como preletor, em seminários e palestras relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte. | Limitado a 20 horas | | | |
| 10 | Atuação, como preletor ou monitor, em cursos, minicursos e oficinas relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte. | Limitado a 20 horas | | | |
| 11 | Publicações em revistas, ou periódicos relacionados à extensão universitária, cultura e ou/arte de abrangência local, regional, nacional ou internacional indexadas. | 20 horas de AC para cada publicação comprovada. Limitado a 20 horas | | | |
| 12 | Publicações em revistas, ou periódicos relacionados à extensão universitária, cultura e ou/arte de abrangência local, regional, nacional ou internacional. | 10 horas de AC para cada publicação comprovada. | | | |



| | | | | | |
|----|--|---|--|--|--|
| | | Limitado a 20 horas | | | |
| 13 | Publicações em anais de eventos relacionados à extensão universitária, cultura e/ou arte, de abrangência local, regional, nacional ou internacional. | 05 horas de AC para cada publicação . Limitado a 20 horas | | | |
| 14 | Participação em atividades beneficentes | Limitado a 20 horas | | | |
| 15 | Atuação como mesário em eleições municipais, esta- duais ou federal | Limitado a 20 horas | | | |
| 16 | Atuação como aplicador de provas institucionais a níveis municipais, estaduais ou federal | Limitado a 20 horas | | | |
| 17 | Doação de sangue | 05 horas de AC para cada doação. Limitado a 10 horas | | | |
| 18 | Apresentação de trabalhos, na forma oral, em eventos de extensão universitária, cultura e/ou arte. | 01 hora de AC para cada apresentação comprovada. Limitado a 20 horas | | | |
| 19 | Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em eventos de extensão universitária, cultura e/ou arte. | 01 hora de AC para cada apresentação comprovada. | | | |



| | | | | | |
|--|--|------------------------|--|--|--|
| | | Limitado a 20 horas | | | |
|--|--|------------------------|--|--|--|

GRUPO II: Atividades de Pesquisa, Ensino e publicações (Resolução de Atividades Complementares do curso de Engenharia de Produção, Art. 10 Inciso II). Mínimo de 30 horas de AC neste grupo.

| Nº | Atividades | Máximo de horas permitidas | Horas comprovadas | Horas de AC obtidas | Nº da página |
|----|---|----------------------------|-------------------|---------------------|--------------|
| 20 | Participação e aprovação em cursos extraordinários de sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão | Limitado a 45 horas | | | |
| 21 | Participação e aprovação em disciplinas ou curso de enriquecimento curricular, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso | Limitado a 45 horas | | | |
| 22 | Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos relacionados a Engenharia de Produção e/ou áreas afins | Limitado a 45 horas | | | |
| 23 | Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, como apresentador de trabalhos relacionados a Engenharia de | Limitado a 45 horas | | | |



| | | | | | |
|----|---|--|--|--|--|
| | Produção e/ou áreas afins | | | | |
| 24 | Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica (pesquisa), relacionados com o objetivo do Curso de Engenharia de Produção. | Limitado a 30 horas | | | |
| 25 | Atuação, como preletor ou monitor, em cursos, minicursos e oficinas na área de Engenharia de Produção e/ou áreas afins | Limitado a 30 horas | | | |
| 26 | Participação em atividades de Monitoria, remunerada ou não, de cursos da UFVJM ou de cursos de escolas públicas de nível fundamental ou médio, desde que aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares. | Limitado a 30 horas | | | |
| 27 | Atuação, como preletor, em palestras e seminários de caráter científico, tecnológico e/ou de gestão. | 01 hora de AC para cada apresentação comprovada. Limitado a 45 horas | | | |
| 28 | Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em eventos científicos, tecnológicos | 01 hora de AC para cada apresentação | | | |



| | | | | | |
|-----------|--|---|--|--|--|
| | e/ou de gestão relacionados a Engenharia de Produção. | comprovada. Limitado a 45 horas. | | | |
| 29 | Apresentação de trabalhos, na forma de pôster, em eventos científicos, tecnológicos e/ou de gestão relacionados a Engenharia de Produção. | 01 hora de AC para cada apresentação comprovada. Limitado a 45 horas. | | | |
| 30 | Participação em projetos de iniciação científica e/ou tecnológica, remunerados ou não. | Limitado a 45 horas | | | |
| 31 | Participação efetiva na organização de eventos de caráter científico, tecnológico e/ou de gestão relacionados a Engenharia de Produção e ou/ áreas afins | Limitado a 45 horas | | | |
| 32 | Publicações em revistas técnicas ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional indexadas. | 15 horas de AC para cada publicação. Limitado a 45 horas. | | | |
| 33 | Publicações em revistas técnicas ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional. | 10 horas de AC para cada publicação. Limitado a 45 horas. | | | |



| | | | | | |
|-----------|--|--|--|--|--|
| 34 | Publicações em anais de eventos técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional. | 5 horas de AC para cada publicação. Limitado a 45 horas. | | | |
| 35 | Patentes de abrangência local, regional, nacional ou internacional | 20 horas de AC para cada publicação comprovada. Limitado a 45 horas | | | |
| 36 | Participação em grupo de trabalho (liga acadêmica) ou grupos de estudos, na área de formação profissional | Limitado a 45 horas | | | |
| 37 | Participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM relacionados a área de Engenharia de Produção e /ou afins. | Limitado a 45 horas | | | |
| 38 | Estágio não obrigatório (com a apresentação do relatório devidamente assinado pelas partes) na área do curso | Limitado a 45 horas. | | | |
| 39 | Trabalho com vínculo empregatício dentro da área do curso | Limitado a 45 horas. | | | |
| 40 | Participação em Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica e entidade de classe profissional | Limitado a 45 horas | | | |



| | | | | | |
|----|---|---|--|--|--|
| 41 | Participação no programa Bolsa Atividade | Limitado a 45 horas | | | |
| 42 | Participação em eventos de pesquisa sem declaração de carga horária no certificado. | 1 hora de AC para cada dia de participação comprovada. Limitado a 45 horas | | | |

**GRUPO III: Atividades de Representação Estudantil, Capacitação Profissional e inserção cidadão e formação integral/holística (Resolução de Atividades Complementares do curso de Engenharia de Produção, Art. 10 Inciso III).
Mínimo de 30 horas de AC neste grupo.**

| Nº | Atividades | Máximo de horas permitidas | Horas comprovadas | Horas de AC obtidas | Nº da página |
|----|--------------------------------------|----------------------------|-------------------|---------------------|--------------|
| 43 | Participação, com aproveitamento, em | | | | |



| | | | | | |
|----|--|---|--|--|--|
| | cursos de língua estrangeira. | Limitado a 30 horas | | | |
| 44 | Participação em oficinas e/ou cursos de formação pessoal, interpessoal e/ou psicológica. | Limitado a 30 horas | | | |
| 45 | Cursos online de fundamento científico, tecnológico e/ ou de gestão, desde que aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação de Atividades Complementares. | Limitado a 30 horas | | | |
| 46 | Participação em programas de intercâmbio. | Limitado a 30 horas | | | |
| 47 | Participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e Entidades de Classe (sindicatos, conselhos regionais e nacionais). | Limitado a 30 horas | | | |
| 48 | Participação em Conselhos, Congregações, Colegiados e outros órgãos administrativos da UFVJM | 15 horas de AC para cada semestre comprovado. Limitado a 30 horas | | | |
| 49 | Participação em comissões, designadas por portaria | 15 horas de AC para cada portaria. Limitado a 30 horas | | | |



Observações:

- i.As atividades que se enquadram em mais de um grupo serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação ou ao critério de preferência do discente;
- ii.As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação;
- iii.A participação em eventos sem a declaração de carga horária no certificado do evento, será considerada para cada dia de participação, 01 hora de Atividades Complementares;
- iv.As atividades deverão ser oficializadas/comprovadas em documento emitido pelo órgão/entidade promotora da atividade, com detalhamento da atividade, como: data da emissão do certificado, data de início e fim da atividade, especificação da atividade, carga horária e assinatura;
- v.Quando o certificado for digital é necessário a certificação digital (assinatura digital com ID).